

Juiz de Fora, 17 de abril de 2018.

Pregão Eletrônico SRP nº 031/18

Objeto: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de sal granulado grosso destinado ao tratamento de água para consumo humano.

Apresentamos o questionamento encaminhado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 031/18 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “Com relação ao: Ref.: PE SRP 031-18 - Edital e Anexos PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/18

Ao verificar as condições para participação no pleito do edital em questão, deparou-se com a exigência formulada no item: “6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, atestando fornecimento de no mínimo 40%, conforme especificação técnica, para devida aplicação na Estação de Tratamento de Água, para consumo humano, em nome do licitante participante. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os materiais e os prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante. ”

Sucedem que, tal exigência é muito estranha, pois no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/17 foi cobrado que a empresa tenha um atestado comprovando ter apenas fornecido materiais compatíveis com características semelhantes ao objeto da licitação em questão. Sendo esse o pregão de 2017 com um objeto ainda maior e a exigência bem menor. Ai neste ano a mesma licitação para o mesmo produto está cobrando que a empresa tenha fornecido 40% do produto conforme especificação para aplicação em estação de tratamento de água conforme já descrito acima no item 6.1.5 a).

Tal solicitação pode até subentender que está havendo direcionamento de fornecedor. Pelo princípio da ampla concorrência venho por este solicitar que seja revisto a solicitação do item em questão e mantenha o solicitado no edital anterior de 2017. Pois acredito que são poucas empresas no Brasil que poderá comprovar um quantitativo tão específico para tratamento de água, indo assim contra o princípio da ampla concorrência e que teria

empresas que poderiam atender perfeitamente mais que não venderam o produto especificamente para esta finalidade.”

R¹: “A Cesama utiliza o sistema de geração de cloro da Hidrogeron, que tem como clientes outras Companhias de Saneamento no país, públicas e privadas, sendo algumas de porte maior do que a nossa. Desde a implantação do sistema a Hidrogeron sempre faz alguns testes com a matéria prima em questão e identifica alguns fornecedores, NÃO sendo exclusivo para um único. Acredito que no DECE (Departamento de Compras e Estoque) há uma listagem de possíveis fornecedores, descaracterizando o questionamento sobre a limitação da ampla concorrência.”

A data para a abertura das propostas será mantida às 9 horas do dia 20/04/2018.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Pregoeira – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

rmelo@cesama.com.br